

PARECER TÉCNICO Nº 015/2024 – SISAM

REQUERENTE: MAX MILLER PAULINO

ENDEREÇO: AV. PREFEITO EROTIDES BATISTA, Nº 1100, BAIRRO NOSSA SRA APARECIDA - SÃO GOTARDO/MG

MOTIVO DO PARECER: AUTORIZAÇÃO PARA CORTE DE ÁRVORE

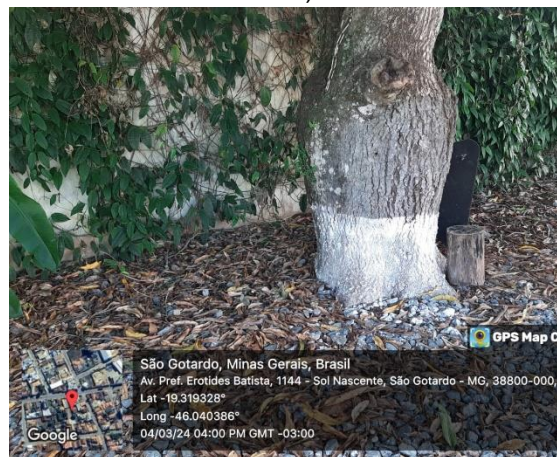
Em vistoria à Av. Prefeito Erotides Batista, Nº 1100, Bairro Nossa Sra Aparecida, neste município, no dia 04 de março de 2024, conforme solicitado no Requerimento Nº 010/2024 SISAM, foi constatado que no interior da propriedade existe 01 (uma) árvore de grande porte da espécie **Mangueira (Nome Científico: *Mangifera indica*)**, para a qual solicita o **corte**. Segue o registro fotográfico no momento da vistoria.

Figura 01: Espécie Mangueira (*Mangifera indica*).



Fonte: SISAM (Registro em 04/03/2024).

Figura 02: Espécie Mangueira (*Mangifera indica*).



Fonte: SISAM (Registro em 04/03/2024).

DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

- i. Não é espécie indicada para a arborização urbana de canteiros e calçadas;
- ii. Está em boas condições fisiológicas;
- iii. Possui grande porte (8 a 15 metros);
- iv. Possui grande número de galhos e folhas;
- v. A espécie apresenta falta de manutenção e os galhos cresceram de forma desordenada.

JUSTIFICATIVA



SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE SÃO GOTARDO

Tendo em vista o diagnóstico ambiental, justifica-o corte da árvore pelo fato de que os galhos das árvores crescerem desordenadamente, sem podas de manutenção. A espécie está plantada no interior do imóvel, onde haverá futuramente construção civil.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o CORTE de uma árvore da espécie Mangueira (Nome Científico: Mangifera indica), que está localizada no interior da propriedade localizada à Av. Prefeito Erotides Batista, N° 1100, Bairro Nossa Sra Aparecida – São Gotardo/MG, de responsabilidade de MAX MILLER PAULINO.**

Convém ressaltar que:

- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

A Prefeitura Municipal de São Gotardo não realiza podas/cortes de árvores na área interna de imóveis particulares, apenas em áreas públicas, exceto calçadas.

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 04 de março de 2024.

MARTINÁLIA COSTA JERÔNIMO

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável
SISAM

